

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem as competências institucionais relativas à função de encarregado de dados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

- I - José Teni Cordeiro Júnior - Titular;
- II - Karoenna Vieira Saraiva Casimiro - Suplente.

Art. 2º As atividades do encarregado consistem, nos termos do § 2º do art. 41 da LGPD em:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pela Presidência deste tribunal na qualidade de controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de janeiro de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de maio de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 336/2022

Dispõe sobre a concessão de distintivo aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas e servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará em congratulação ao tempo de serviço prestado exclusivamente a esta Corte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a importância de fomentar a Política de Gestão de Pessoas do TCE/CE, no tocante à valorização da dedicação ao serviço público prestado de forma exclusiva a este Tribunal;

CONSIDERANDO que ações de reconhecimento visam motivar, promover o sentimento de pertencimento à Instituição e estimular o desenvolvimento de servidores comprometidos com a missão do Órgão e com a melhoria contínua da gestão pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover um ambiente integrado e acolhedor, incentivando uma cultura organizacional que valoriza a dedicação dos seus servidores na prestação de serviços à sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a concessão de distintivo destinado a homenagear os Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas e servidores ativos do TCE/CE, nas condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O distintivo será entregue aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas e servidores ativos que completarem 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de serviço prestado exclusivamente a este Tribunal.

Parágrafo único. Não será computado, para efeito de contagem dos anos de serviço, para os fins previstos neste normativo, conforme disposto no art. 2º, o tempo em que o servidor estiver afastado, na forma dos arts. 65, 101, 103 e 115, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, bem como o período em que possa ter sido estagiário do Tribunal.

Art. 3º O referido distintivo consiste em botton de lapela, contendo a logomarca do TCE/CE, e estabelecido em conformidade com o tempo de serviço prestado exclusivamente ao Órgão:

I – 10 anos: cor azul;

II – 20 anos: cor prata;

III – 30 anos: cor dourada;

IV – 40 anos: cor preferencialmente azul com prata e/ou dourado.

Art. 4º A entrega do botton deverá ocorrer anualmente, de preferência no mês de outubro, em alusão ao dia do servidor público.

Parágrafo único. A entrega será acompanhada por Certificado de congratulação, contendo a reprodução do símbolo recebido e a assinatura do Presidente.

Art. 5º O servidor que não estiver presente na data da entrega do botton terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do dia seguinte à entrega, para receber o seu distintivo no setor competente.

Art. 6º Será publicada Portaria no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE, no mês de outubro de cada ano, com a relação dos servidores que fizerem jus ao distintivo, bem como será realizado o devido registro no Sistema de Recursos Humanos.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 364/2014, publicada no D.O.E de 10 de outubro de 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de maio de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **